

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de
MACARANI

Nº 2150 - ANO XIII

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

13751540/0001-59

Exercício 2019

DECRETO Nº 1142, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.335

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

UMA) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$807.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					807.000,00
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	41	04.122.0008.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00	
		3.3.90.14.00	Diárias – Civil	FR:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		001.000	RECURSOS ORDINARIOS		
02	09	10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	176	12.361.0001.2015.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FR:	7 1 01
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		010.025	EDUCAÇÃO 25%		
	183	12.361.0001.2020.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE	30.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	FR:	0 1 04
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		001.000	RECURSOS ORDINARIOS		
02	12	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	253	27.812.0005.1011.0000	CONSTRUÇÃO/READEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	290.000,00	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	FR:	0 1 24
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		001.001	RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
02	13	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	280	10.122.0003.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	FR:	6 1 02
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		020.015	SAÚDE 15%		
	348	10.302.0003.2038.0000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DO MAC	5.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	FR:	0 1 14
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
		020.054	MAC		

Miller Silva Ferraz





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

13751540/0001-59

Exercício: 2019

DECRETO Nº 1142 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.335

02	15	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
	374	15.451.0007.2073.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		30.000,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		FR:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		001.000	RECURSOS ORDINÁRIOS				
02	17	17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	396	08.122.0004.2067.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI/		40.000,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		FR:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		001.000	RECURSOS ORDINÁRIOS				
	397	08.122.0004.2067.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI/		40.000,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		FR:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		030.029	TRANS. REC. FUN. NAC. ASSIS. SOC. - FNAS				
	415	08.244.0004.2069.0000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS PROGRAMAS		20.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		FR:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		030.029	TRANS. REC. FUN. NAC. ASSIS. SOC. - FNAS				
	426	08.244.0004.2071.0000	MANUTENÇÃO DO IGD BF		10.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		FR:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		030.029	TRANS. REC. FUN. NAC. ASSIS. SOC. - FNAS				
02	21	21	SERVIÇOS PÚBLICOS				
	511	15.451.0007.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		200.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		FR:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		001.000	RECURSOS ORDINÁRIOS				
	514	15.451.0007.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		75.000,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		FR:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		001.000	RECURSOS ORDINÁRIOS				
	520	15.451.0007.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		30.000,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		FR:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
		001.000	RECURSOS ORDINÁRIOS				

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

13751540/0001-59

Exercício: 2019

DECRETO Nº 1142 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.335

Artigo 1º - A anulação abrange a forma de utilização anterior para substituição de recursos preventos, no valor:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
	25		04 122 0008.2004.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	-100.000,00		
			3 3 90 30 00	Material de Consumo	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
	29		04 122 0008.2004.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	-50.000,00		
			3 3 90 39 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	38		04 122 0008.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-326.000,00		
			3 1 90 13 00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
	42		04 122 0008.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-40.000,00		
			3 3 90 30 00	Material de Consumo	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
	49		04 122 0008.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-185.000,00		
			3 3 90 93 00	Indenizações e Restituições	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
02	09	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	133		13 392 0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	-100.000,00		
			3 3 90 39 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 000	RECURSOS ORDINÁRIOS			
02	17	18	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
	451		08.243.0004.2045.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DA CRIANÇA	-6.000,00		
			3 3 90 30 00	Material de Consumo	F.R. Grupo	0	1 00
			1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente			
			001 005	SOCIAL 05%			

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

13751540/0001-59

Exercício 2019

DECRETO Nº 1142 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.335

Anulação (-)

-807.000,00

Art. 1º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

MACARANI, 01 de FEVEREIRO de 2019

Miller Alves Ferraz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº 1.166, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“ACRESCENTA O ART. 19-A e SEUS PARÁGRAFOS AO DECRETO MUNICIPAL nº 999, DE 24 DE MARÇO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 30, Incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e à vista do disposto no Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DECRETA:


Art. 1º - Que o Decreto Municipal nº 999, de 24 de março de 2017, publicado na mesma data, na edição nº 1.839 do Diário Oficial do Município de Macarani, endereço eletrônico <http://www.macarani.ba.gov.br>, passa a vigorar com o Art. 19-A e seus parágrafos, cuja redação é a seguinte:

“Art. 19-A - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.


§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.”

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a republicação do Decreto Municipal nº 999/2017, já com as alterações propostas no presente Decreto.

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59




Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, 06 de maio de 2019.

Miller Silva Ferraz

Prefeito Municipal

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**DECRETO Nº. 999, DE 24 DE MARÇO DE 2017 (COM AS ALTERAÇÕES DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.166, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

“Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e à vista do disposto no Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,


D E C R E T A:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município de Macarani obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – A Autarquia Municipal, integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto, mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção, mediante licitação, das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para aquisição de materiais e contratação de serviços de

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



menor complexidade técnica pelos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Administração – deste Município normatizar e coordenar o funcionamento do Sistema disciplinado neste Decreto, bem como processar as licitações para inclusão no Registro de Preços de materiais e serviços de uso frequente da Administração Pública Municipal, que:

I - estejam incluídos no Catálogo Geral de Materiais e Serviços deste Município;

II - tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou ao uso geral no serviço público municipal;


III - devam ser adquiridos e/ou contratados por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração, em caráter excepcional, comprovado e justificado em processo administrativo, poderá realizar o Registro de Preços para qualquer item de material e serviço, independente do disposto nos incisos II e III.

Art. 4º - Os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º poderão realizar e manter Registro de Preços de materiais e serviços não registrados pela Secretaria da Administração, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º - O Registro de Preços será realizado na modalidade de Concorrência ou Pregão presencial ou eletrônico, sempre precedido de estudos e análises, com base na demanda efetiva dos bens ou serviços, bem como de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo órgão ou entidade interessado ou pela Secretaria de Administração, objetivando estimar os quantitativos e os valores dos materiais ou serviços a serem adquiridos ou contratados, respectivamente.

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 1º - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, mas excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço.

§ 2º - Na modalidade de licitação por Pregão presencial ou eletrônico deverá ser observado as regras da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos.

§ 3º - Nas licitações realizadas na modalidade Concorrência, no caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas de grande e médio porte, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 4º - Nas licitações realizadas na modalidade Concorrência ou Pregão presencial ou eletrônico, no caso de empate entre duas ou mais propostas e envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte serão observados o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e o disposto na Lei Complementar 147/2014.

§ 5º - A classificação poderá sofrer alterações dentro do prazo de vigência do registro, em face do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 deste Decreto.

§ 6º - A adjudicação será sempre efetuada com base no Registro de Preços cotado, de acordo com a classificação de cada licitante no respectivo procedimento licitatório.

§ 7º - O licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 6º – O setor responsável pelo controle de estoque e compras de cada Secretaria ou entidades interessadas elaborará planilhas de custos que englobem a quantidade máxima dos materiais a serem adquiridos ou serviços a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



serem contratados em determinado período, suas especificações e o preço médio unitário.

Parágrafo Único - Juntamente com a solicitação de aquisição de materiais e/ou contratação de serviço pelo Sistema de Registro de Preço cada Secretaria ou entidades interessadas deverá indicar o Servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e/ou controle de estoque dos materiais.

Art. 7º - O edital de licitação definirá o órgão que efetuará o controle e a administração da Ata de Registro de Preços, devendo constar no seu texto:

I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados em regulamento;

II - prazo de validade do registro, não superior a um ano;


III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV - sanções para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V - previsão de cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;

VI - indicação de se o Registro de Preços terá validade municipal, estadual ou, sendo facultado ao licitante a apresentação de preços uniformes válidos para fornecimento e entrega dos materiais ou prestação dos serviços, em todo o território municipal.

 prefeituramacarani@hotmail.com

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 8º - Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes, de acordo com a ordem de classificação obtida, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro classificado.

§ 1º - Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no Diário Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço, local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 3º - Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 9º - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

Parágrafo único - É vedada a substituição da marca do material cujo preço foi registrado. Nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, será a mesma analisada pela Administração que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, salvo o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e as normas pertinentes.

§ 1º - As propostas de preços deverão ter validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos se, durante esse prazo, não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 3º - O órgão ou entidade que realizar o Registro de Preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Art. 14 - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 15 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

§ 3º - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Art. 16 - O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

Art. 17 - O órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial deste Município os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Na ocasião da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá atender às condições de habilitação e adjudicação exigidas na licitação.

Parágrafo único - Não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Art. 19 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Parágrafo único - A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 19-A - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 7º - Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal. [\(Incluído pelo Decreto nº 1.166, de 03 de maio de 2019\)](#)

Art. 20- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão da sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

Art. 21 – O Departamento de Compras e Licitação, juntamente com o Órgão de Controle Interno, expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia,
em 24 de março de 2017.

Miller Silva Ferraz.

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 297, de 21 de julho de 2015.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

EDITAL Nº 02/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO MACARANI, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo de inscrições, previsto no Edital nº 001/2019, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

Nº de Inscrição	Nome	Situação
01	LEONARDO GOMES SILVA	DEFERIDO
02	ADCEU SOUSA CORDEIRO	DEFERIDO
03	JOSIMARA DOS SANTOS DE JESUS	DEFERIDO
04	THIARA GONCALVES COSTA LIMA	DEFERIDO
05	ÉRIK DE JESUS	DEFERIDO
06	VALDINÉLIA DOS SANTOS VIANA	DEFERIDO
07	GILMAR AMARAL DE SOUZA BONFIM	DEFERIDO
08	EVERTON DIAS BEZERRA	DEFERIDO
09	JEFERSON SILVA CORDEIRO	DEFERIDO
10	NATÁLIA SILVA NUNES	DEFERIDO
11	GILVAN BLESAS SANTOS	DEFERIDO
12	MICHAEL HEWERTON LACERDA BRITO	DEFERIDO
13	LUCINÉIA AMARAL DIOLINDO	DEFERIDO
14	ELIANE SANTOS BRAGA	DEFERIDO
15	AYLANE RUAS PEREIRA	DEFERIDO
16	STEFÂNIA ALMEIDA ROCHA	DEFERIDO
17	SELESTINO COSTA SILVA NETO	DEFERIDO
18	ANDRÉIA COSTA RAMOS	DEFERIDO
19	JOARES ROCHA SOUZA	DEFERIDO
20	SAMILY SANTOS SILVA	DEFERIDO
21	EDILSON LIMA SANTOS	DEFERIDO
22	ELISMÁ LACERDA PORTO	DEFERIDO
23	LUCIENE CAMPOS SANTOS	DEFERIDO
24	LEILA DOS ANJOS SANTOS	DEFERIDO
25	IVONILDO LOPES BATISTA	DEFERIDO
26	CALIANE SANTOS ROCHA	DEFERIDO
27	ANA CARLA SANTOS ROCHA	DEFERIDO
28	SILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
29	JOSUÉ SANTOS ALMEIDA	DEFERIDO
30	ELIETE ROSA DE JESUS	DEFERIDO
31	IRANI ALMEIDA LISBOA CHAVES	DEFERIDO
32	CLÁUDIA CARMO DE SOUSA	DEFERIDO
33	ANDRESSA DE JESUS PORTO	DEFERIDO
34	JANINE SOUSA MORAIS	DEFERIDO
35	PEDRINA SOUZA SANTOS	DEFERIDO
36	ROSIMEIRE SILVA SANTOS	DEFERIDO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 297, de 21 de julho de 2015.

37	MARIA DÁJUDA BARROS	DEFERIDO
38	PAULINE COSTA DA ROCHA	DEFERIDO
39	NILTON BISPO DA SILVA JÚNIOR	DEFERIDO
40	PEDRO JAQUES AGUIAR PRADO	DEFERIDO
41	EDUARDO MARCIEL BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
42	EDILEUZA DA PAZ LIRA	DEFERIDO
43	MARLÚCIA FERREIRA SANTOS	DEFERIDO
44	JESSÉ DE JESUS	DEFERIDO
45	CLEUDIANE SOUSA MOREIRA QUEIROS	DEFERIDO
46	ZUINEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA	DEFERIDO
47	DANIELA OLIVEIRA BARRETO	DEFERIDO
48	POLYANA SANTOS SILVA	DEFERIDO
49	ALINE NASCIMENTO VILELA	DEFERIDO
50	HEBER ALVES BATISTA	DEFERIDO
51	FERNANDA DE JESUS COSTA	DEFERIDO
52	LUCIANO SANTOS PORTO	DEFERIDO
53	JAQUELINE DE JESUS	DEFERIDO
54	GEZIANE PEREIRA RIBEIRO	DEFERIDO
55	SANDRO SILVA MIRANDA JÚNIOR	DEFERIDO

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer um dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, da Lei Municipal nº 297, de 21 de julho de 2015, do Decreto Municipal nº 1.157, de 29 de março de 2019**, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 13/05 a 14/05 (2) dias, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas através do e-mail: comissaoespecialct@gmail.com

Macarani, 06 de maio de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
CHRISTIANA FERNANDES DE SOUSA NASCIMENTO
CLEIDES JOSÉ LISBOA
CRISTÓVAM JOAQUES SOUZA FERRAZ
MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS LIMA COSTA
NAJARA LIMA PORTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI.

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 297, de 21 de julho de 2015.

RESOLUÇÃO 01/2019/CEE

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Macarani, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991 e Lei 297 de 21 de julho de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha que ocorrerá no dia 05/08 e será encerrada às 23h: 59min. do dia 04 de outubro de 2019.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização

da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao

público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Macarani, 06 de maio de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
CHRISTIANA FERNANDES DE SOUSA NASCIMENTO
CLEIDES JOSÉ LISBOA
CRISTÓVAM JOAQUES SOUZA FERRAZ
MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS LIMA COSTA
NAJARA LIMA PORTO